



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 018/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02327/2007/008/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ALCOOL S.A	<b>CNPJ:</b> 08.493.354/0001-27	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ALCOOL S.A – POSTO DE ABASTECIMENTO	<b>CNPJ:</b> 08.493.354/0001-27	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> UBERABA	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	LAT/Y <b>19º 20' 47"</b> LONG/X <b>48º 14' 37"</b>	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Tijuco <b>UPGRH:</b> PN3 <b>SUB-BACIA:</b> Córrego Barreiro		
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> POSTO DE ABASTECIMENTO (270 m³)	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> JOSE RUBENS ZANATTA	<b>REGISTRO:</b> 63.581/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 101880/2016	<b>DATA:</b> 13/09/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA – Gestora Ambiental	1100180-7	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretor(a) de Controle Processual	1151726-5	



## 1. Histórico

O Parecer Único nº 0368110/2015 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 02327/2007/008/2014, do empreendimento VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ALCOOL S.A – POSTO DE ABASTECIMENTO, na fase de projeto, foi levado à Reunião Ordinária do Copam TMAP no dia 08/05/2015, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LP) nº 018/2015 para atividade de “POSTO DE ABASTECIMENTO (270 m³)”, sob código F-06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 08/05/2015, válida até 08/05/2016, sem condicionantes.

Em 06/05/2016 o empreendedor protocolou, nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença Prévia (LP).

A presente solicitação se encontra firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Eduardo Scandiuzzi Lopes.

Requer o empreendedor, doc. N.º R195755/2016, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença Prévia (LP nº 018/2015), concedida ao empreendimento na 115ª RO da URC Copam TMAP, ocorrida em 08/05/2015, cuja validade (01 ano) expirou em 08/05/2016.

## 2. Controle Processual

A presente solicitação de prorrogação de LP foi protocolizada em 06/05/2016, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas, pelo empreendedor, baseiam-se, em síntese, no atual cenário econômico Brasileiro.

Tem-se que o prazo de validade da LP não ultrapassou o máximo permitido de 04 (anos) anos, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, a saber:

Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;  
(...)



Assim, tem-se por cabível o pedido de prorrogação. Ademais, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18, § 2º dispõe que:

(...)

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, (...).

(...)

Além disso, registra-se que a LP foi concedida pelo prazo de 01 (um) ano, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 para a análise do pedido de prorrogação, o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- II. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- III. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- IV. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LP, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

A Certidão nº 1072275/2016, emitida pela SUPRAM-TMAP em 01/09/2016, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo se encontra instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença Prévia.

### 3. Conclusão

Considerando que a Licença PRÉVIA (LP), do empreendimento VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ALCOOL S.A – POSTO DE ABASTECIMENTO, CNPJ: 08.493.354/0001-27, foi originalmente concedida com prazo de validade de 01 (um) ano;



Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP;

Considerando que no caso proposto se encontram presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença Prévia (LP n.º 018/2015), Processo Administrativo n.º 02327/2007/008/2014, a contar do vencimento da licença concedida (08/05/2016), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).